



Prefeitura de  
**Timon**

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

PROC. Nº 368/18  
FIN 259  
SUBRICA [assinatura]

**EDITAL**

**PROCESSO Nº0368/2018  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE REVITALIZAÇÃO DA SEDE DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO - CEASA DE TIMON/MA.**

**TIPO MENOR PREÇO,  
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

TIMON/MA, MARÇO DE 2018

[assinatura]



Prefeitura de  
**Timon**

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

PROC. Nº 368/18  
FIC 260  
RUBRICA 2

## EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2018

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, por intermédio da Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL e da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº002/2018, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO, empreitada por preço global**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, e pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie, tendo em vista o constante no **Processo Administrativo nº 04/2018 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SEINFRA)**, desde que atendidas especificações, formalidades e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

Para participar da referida sessão, as licitantes, apresentarão ao Presidente da CPL, pontualmente, às **08h30min, do dia 24 de Abril de 2018**, na sala de licitações da CGCL, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon-MA, 02 (dois) envelopes, a saber: um contendo o título “HABILITAÇÃO” (Envelope 01) e outro com o título “PROPOSTA” (Envelope 02), que serão exigidos respectivamente e nesta ordem, bem como os documentos de “CREDENCIAMENTO”, fora dos envelopes, para conferência.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis para exame ou aquisição dos interessados na Coordenação Geral de Controle das Licitações (CGCL), situada na sede da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon-MA, no horário das 8 às 13 horas, onde poderão ser retirados.

### **1. DO OBJETO**

1.1. **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia de revitalização da Sede da Central de Abastecimento - CEASA de Timon/MA.**

1.2. A forma pela qual deverão ser prestados os serviços alhures, e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário do objeto desta licitação, estão registradas neste Edital, nas Especificações Técnicas (ANEXO I), e na Minuta de Contrato (ANEXO II), que integram o dossiê de informações sobre a licitação. Além das normas referidas, estará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a atender a todas as imposições da legislação relativas aos serviços a serem contratados.

1.3 Além das indicações constantes nas Especificações Técnicas (ANEXO I), acima referida, as obras deverão levar em consideração o estabelecido no Projeto Básico, disponível na CGCL, o qual contém todos os elementos técnicos e informativos necessários à elaboração de propostas pelos licitantes e à execução das obras e aquisição dos equipamentos, e que acompanha este Edital (em CD-ROM).

### **2. DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS**

2.1 O valor estimado para a execução da obra, conforme orçamento em anexo, é de **R\$ 7.469.813,34** (Sete milhões quatrocentos e sessenta e nove mil oitocentos e treze reais e trinta e quatro centavos).

2.2. As despesas decorrentes da execução da obra objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 04.122.1019.2046; Elemento de Despesa: 4.4.90.51; Fonte:001/0.1.24; Convenio nº001/0.1.24 com a Sec. de Estado da Infraestrutura do Maranhão - SEINFRA.

R



### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.1. É facultado a Comissão Permanente de Licitação - CPL no decorrer da sessão pública, pesquisar junto ao sítio da Receita Federal se o(s) ramo(s) de atividade do licitante está enquadrado(s) na Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE, e compreende(m) o objeto ora licitado.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

3.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.7. Que estejam reunidas em consórcio;

3.2.7.1 – Tal assertiva se justifica na intenção de ampliar a competitividade, uma vez que o objeto além de não se configurar de grande vulto é simples dentro de sua área de atuação. Não exigindo maior nível de complexidade. A permissão para empresas se associarem em objeto tão simples pode permitir a restrição de número de participantes e assim o não alcance da proposta mais vantajosa. Tal justificativa está esboçada no acórdão nº 2.831/2012 – Plenário e no artigo 33 da Lei nº 8.666/93. Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas: A legislação aplicada acima determina que a participação ou não de empresas em consórcio é ato discricionário da Administração contratante, que aqui se justifica.

3.2.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.9. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.10. Qualquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2.11. Empresas [incluindo empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável(eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação] que estão respondendo processo judicial com sentença definitiva, em quaisquer esferas governamentais, relativamente a fraudes em licitações públicas, danos ao erário público e/ou formação de quadrilha;

3.2.12. Empresas que possuam entre si, parentes até o 3º (terceiro) grau, consanguíneo ou por afinidade;

3.2.13. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável(eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;

3.2.14. Empresas cujo objeto social (CNAE) não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

re



**3.2.15.** Empresas cujos proprietários e/ou sócios que exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, “a” e II, “a”, da Constituição Federal.

**3.2.16.** Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Timon e/ou do Estado do Maranhão, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico;

**3.2.17.** Autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**3.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

**3.4** A verificação do previsto nos itens 3.2.1 a 3.2.6 será realizada, inclusive, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no site [www.portaldatransparencia.gov.br/cies](http://www.portaldatransparencia.gov.br/cies) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no site [www.cnjjus.br/improbidadeadm](http://www.cnjjus.br/improbidadeadm) (Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011).

**2.6** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/06, aquelas empresas que se enquadrem qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo 4º do art. 3º da referida Lei, com alterações na LC nº 147/2014, estando excluída daquele regime, com efeitos a partir do mês seguinte ao em que incorrida a situação impeditiva, nos termos do parágrafo 6º do mesmo artigo.

#### **3.4 – DO CREDENCIAMENTO**

**3.4.1.** As empresas que quiserem se fazer representar nesta Licitação, além dos envelopes, deverão apresentar credencial do seu representante à Comissão, que poderá ser formalizada por intermédio de instrumento de procuração, público ou particular ou Carta Credencial.

**3.4.2.** O instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial, deverá estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante da empresa interessada.

**3.4.3.** O credenciamento será conferido pela Comissão a cada Sessão Pública realizada.

**3.4.4.** É facultada a apresentação do credenciamento de que trata o subitem 5.1.

A falta desse documento somente impedirá que o representante da licitante se manifeste ou responda pela representada durante o processo licitatório.

**3.4.5.** A licitante que comparecer representada por seu sócio ou dirigente, fica dispensada do credenciamento na forma de que trata o subitem 5.1, devendo comprovar esta qualidade através de cópias dos documentos indicados nas alíneas do subitem 5.1.1.

**3.4.6.** Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa e nem de um mesmo representante para mais de uma empresa.

**3.4.7.** Somente poderão negociar e recorrer os licitantes que estiverem presentes na sessão através de representantes credenciados na forma do subitem 5.1.

**3.4.8.** Somente será admitida a participação da licitante por seu representante ou procurador legal, através de instrumento procuratório, com firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe poderes para a prática de todos os atos referentes ao processo, inclusive eventual renúncia a recursos.

fl



3.4.9. É dispensável a procuração, apenas, na hipótese da empresa fazer-se representar pelo próprio titular, no caso de Firma Individual, ou por sócio com poderes para representá-la na licitação. Neste caso, deverá ser apresentado o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com suas alterações ou consolidado para a prática dos atos aqui referidos.

3.4.10. Somente participará da sessão, um representante credenciado de cada firma, podendo, no entanto, ser assistido por qualquer pessoa que se julgue interessada. Não será admitido que uma mesma pessoa represente mais de um licitante.

3.4.11. As empresas que não estiverem representadas na forma prevista nos itens anteriores, não poderão questionar, impugnar, bem como, assentar qualquer registro em ata, ou executar qualquer ato que dependa de legitimidade para participação.

3.4.12. A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas/técnicas aplicáveis.

#### **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

4.1. As licitantes deverão fazer entrega no dia, hora e local mencionados no “preâmbulo” deste Edital, de 02 (dois) invólucros, fechados e numerados, contendo:

- Invólucro nº 01 – “Habilitação” (fechada e numerada, em 01 (uma) via, em um único envelope)

##### **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**ECP N.º XXXXX/2018–CPL**

**CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CGCL**

- Invólucro nº 02 - "Proposta" (fechada e numerada, em 02 ( duas) vias de igual teor, uma, obrigatoriamente, apresentada em original, e outra através de cópia simples. A proposta com todas as planilhas deverá ser apresentada em meio magnético (CD-R ou RW)

##### **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

**RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**ECP N.º XXXX/2018–CPL**

**CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CGCL**

4.2. Todos os documentos deverão ser entregues impressos e por qualquer processo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, desde que sejam recebidos pela CGCL no endereço indicado no preâmbulo deste Edital até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura das propostas. Não será admitido o recebimento via fax ou correio eletrônico (email), ou ainda sua entrega em outro local.

4.3. As propostas entregues após o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital serão consideradas como não recebidas, sendo de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da Documentação e Proposta enviadas por via postal.

4.4. A proposta, toda a correspondência e documentos trocados entre a licitante e a CGCL serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

4.5. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições "Habilitação" e "Proposta", o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente Edital.

4.6. A “Habilitação” e a “Proposta” deverão estar datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento.

11



7.11 Havendo desistência expressa de interposição de recursos, por parte de todas as licitantes, contra o julgamento da habilitação e, achando-se apta a julgar as propostas de preços, imediatamente, a Comissão de Licitação proferirá seu julgamento. Entendendo haver necessidade de melhor análise das propostas, a Comissão de Licitação poderá suspender ou encerrar a reunião.

7.12 Concluídos os procedimentos acima estabelecidos e transcorrido o prazo sem interposição de recursos contra o julgamento das propostas de preços, ou caso tenha havido desistência expressa, ou ainda após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão de Licitação proferirá o julgamento final da licitação, declarando a vencedora do certame, pendente todo o processo de adjudicação de homologação pela Autoridade Superior.

7.13 No caso de inabilitação de todos os licitantes; ou de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de **8 (oito) dias** a todos os licitantes, para que apresentem nova documentação e novas propostas escoimadas das causas de inabilitação ou de desclassificação.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1 Somente as licitantes julgadas habilitadas terão abertos os Envelopes nº 02 (“PROPOSTA”) contendo suas propostas de preços e, conseqüentemente, somente estas serão submetidas a exame. As demais serão devolvidas a seus autores, fechadas como houverem sido recebidas.

8.2 Abertas as Propostas de Preços, cada uma será examinada pela Comissão de Licitação que determinará se está completa e elaborada conforme este Edital. Propostas incompletas ou em desconformidade com as exigências do Edital serão desclassificadas.

8.3 Serão também desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, aplicando-se, quanto a isto, as regras de avaliação constante do art. 48 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

8.4 Não de admitirá, sob pena de desclassificação, proposta que apresente preço global ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, atendidas as disposições do § 3º do artigo 44 da Lei nº 8.666/93.

8.5 Não serão levadas em consideração Propostas que contenham vantagens não previstas neste Edital.

8.6 As propostas que atenderem aos requisitos exigidos no Edital serão verificadas quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação da seguinte forma: a) havendo discrepância ente valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor grafado por extenso; b) havendo erros de transcrição do Orçamento Base para a Proposta de Preços, das quantidades previstas para os serviços, será corrigida a quantidade, mantido o preço unitário e corrigido o produto da multiplicação de uma pelo outro; c) havendo erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, serão mantidos o preço unitário e quantidade, corrigindo-se o produto; d) havendo erro de adição, serão conservadas as parcelas, corrigindo-se a soma.

8.7 Aplicados os procedimentos de correção de erros aritméticos, o valor total da proposta será ajustado pela Comissão de Licitação, passando o valor ajustado a valer para todos os procedimentos seguintes na licitação. Se o licitante não aceitar o ajuste levado a efeito, respeitado o contraditório e ampla defesa, sua proposta será desclassificada.

8.8 Cumpridos os procedimentos acima e atendidas as regras até aqui estabelecidas, as Propostas serão classificadas em ordem crescente do valor global proposto.

8.9 Concluída a classificação das propostas como acima estabelecido, será declarada vencedora a proposta que tenha obtido o primeiro lugar na classificação e que apresente o MENOR PREÇO POR LOTE, empreitada por preço global, considerando-se o valor global apurado como acima referido.

8.10 Embora o objeto licitado deva ser contratado sob regime de EMPREITADA POR PREÇO global, o preço global proposta será utilizado como fator de julgamento da licitação como acima estabelecido.

8.11 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação final se fará, obrigatoriamente, por sorteio entre as propostas empatadas, o que será conduzido em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

pl



## 9. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

9.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital quanto às falhas, vícios, irregularidades ou omissões, a licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a data prevista no preâmbulo para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preço.

9.2 Todos os Recursos e Impugnações deverão ser protocolados no prazo legal, diretamente no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Timon/MA, até as 13:30 hs do último dia de prazo, não sendo aceitos Recursos e Impugnações por Internet, nem entregues diretamente na CGCL ou outro setor do órgão. Serão admitidos os Recursos e Impugnações através de fax, condicionados a apresentação do original dentro do prazo legal.

9.3. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação (CPL) caberá recurso, no prazo e na forma estabelecida nos arts. 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

## 10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 Concluído, o processamento da licitação será homologado e o seu objeto será adjudicado à licitante vencedora.

10.2 Após a adjudicação, a CGCL convocará a licitante vencedora, para assinar o Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de a licitante vencedora decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3 A licitante adjudicada deverá apresentar, para fins de assinatura do instrumento contratual, os seguintes documentos, todos com prazo de validade vigente: a) Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pela Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); b) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

10.4 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que os motivos justificadores do pedido sejam aceitos pela CGCL.

10.5 É facultado à CGCL, quando a convocada não assinar o Contrato, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo vencedor, inclusive quanto aos preços. Entretanto, ao invés de assim proceder, poderá a CGCL revogar a licitação, sem prejuízo de aplicarem-se as regras do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.6 Verificando-se, dentro do prazo de validade das propostas apresentadas na licitação, a convocação para assinar o Contrato, a licitante convocada permanecerá obrigada pela proposta que apresentou, ainda quando a validade desta se extinga antes de ela, licitante vencedora, assinar efetivamente o Contrato.

10.7 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## 11. DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1 O contrato e todas as obrigações dele decorrentes será garantido por uma Garantia do Contrato que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do objeto da contratação. A Garantia do Contrato será apresentada no seu valor integral, antes da assinatura do Contrato, numa das seguintes modalidades legalmente autorizadas: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia; ou fiança bancária.

11.1.1. Caso a licitante contratada faça opção pela garantia em dinheiro, deverá demonstrar esse interesse com antecedência para que a CGCL, providencie a abertura da Conta, onde a contratada deverá depositar o valor correspondente, apresentando comprovante do depósito na tesouraria da CGCL para a expedição do comprovante de efetivação da garantia;

12



Prefeitura de  
**Timon**

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

368/18  
26.6  
15

11.1.2 Caso a licitante contratada faça opção da garantia sob a modalidade de Título da Dívida Pública, a mesma somente será considerada válida mediante comprovação do registro do título junto ao Banco Central do Brasil;

11.1.3 Caso a licitante faça opção da garantia sob a modalidade de Seguro Garantia ou Fiança Bancária deverá comprovar a entrega, na Tesouraria da CGCL, mediante a apresentação da carta fiança bancária ou apólice de seguro;

11.2 O comprovante de efetivação da garantia contratual deverá ser apresentado à Tesouraria da CGCL, que expedirá comprovante de efetivação da mesma;

11.3. Na garantia para a execução do contrato deverá estar expresso seu prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual;

11.4 A não apresentação da Garantia do Contrato constituirá motivo suficiente para que seja cancelada a adjudicação que foi feita à licitante, aplicando-se as regras constantes deste Edital.

11.5 A Garantia do Contrato prestada pela contratada será liberada ou restituída, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo das obras e serviços objeto do contrato e, quando tiver sido feita em dinheiro, será atualizada monetariamente.

## 12. DO CONTRATO

12.1 O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de expedição da primeira Ordem de Serviço, pela SEINFRA;

12.2 O contrato proveniente desta licitação considerará-se encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

12.3 O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

12.4 O contrato a ser firmado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1 O prazo máximo para execução dos serviços é de 150 (Cento e cinquenta) dias consecutivos, contados, a partir da data de recebimento, pela contratada, da primeira Ordem de Serviço a ser expedida pela SEINFRA.

13.2 Os prazos de início de etapas de execução dos serviços admitem prorrogação, de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Nº 8.666/93.

13.3 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, pela SEINFRA pertinente ao objeto da licitação, antes do término do prazo contratual, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

## 14. DAS GARANTIAS DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

14.1 A Licitante Contratada será obrigada a manter as seguintes garantias mínimas para os equipamentos e materiais fornecidos e entregues: a) Garantia de Projeto e Dimensionamento: A Contratada garante que o projeto e dimensionamento dos equipamentos fornecidos atendem aos requisitos das Especificações Técnicas; b) Garantia de Fabricação: A Contratada garante que os equipamentos e materiais fornecidos são novos e fabricados com matéria-prima nova e por processos e métodos adequados que conferem aos equipamentos as características exigidas pelas Especificações Técnicas, bem como, pelas especificações pertinentes a cada tipo de equipamento e material; c) Garantia de Performance (Desempenho). A Contratada garante o desempenho satisfatório dos produtos fornecidos, para as condições de operação estabelecido pelo Fornecedor, e pela vida útil esperada. e) A Garantia dos equipamentos e materiais, deverá se estender por um período mínimo de 18 (dezoito) meses após a emissão do Termo de





Prefeitura de  
**Timon**

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

PROC. Nº 368/18  
F.LS. 267  
RUBRICA 15  
[Assinatura]

11.1.2 Caso a licitante contratada faça opção da garantia sob a modalidade de Título da Dívida Pública, a mesma somente será considerada válida mediante comprovação do registro do título junto ao Banco Central do Brasil;

11.1.3 Caso a licitante faça opção da garantia sob a modalidade de Seguro Garantia ou Fiança Bancária deverá comprovar a entrega, na Tesouraria da CGCL, mediante a apresentação da carta fiança bancária ou apólice de seguro;

11.2 O comprovante de efetivação da garantia contratual deverá ser apresentado à Tesouraria da CGCL, que expedirá comprovante de efetivação da mesma;

11.3. Na garantia para a execução do contrato deverá estar expresso seu prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual;

11.4 A não apresentação da Garantia do Contrato constituirá motivo suficiente para que seja cancelada a adjudicação que foi feita à licitante, aplicando-se as regras constantes deste Edital.

11.5 A Garantia do Contrato prestada pela contratada será liberada ou restituída, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo das obras e serviços objeto do contrato e, quando tiver sido feita em dinheiro, será atualizada monetariamente.

## **12. DO CONTRATO**

12.1 O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de expedição da primeira Ordem de Serviço, pela SEINFRA;

12.2 O contrato proveniente desta licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

12.3 O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

12.4 O contrato a ser firmado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

13.1 O praxo máximo para execução dos serviços é de 150 (Cento e cinquenta) dias consecutivos, contados, a partir da data de recebimento, pela contratada, da primeira Ordem de Serviço a ser expedida pela SEINFRA.

13.2 Os prazos de início de etapas de execução dos serviços admitem prorrogação, de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Nº 8.666/93.

13.3 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, pela SEINFRA pertinente ao objeto da licitação, antes do término do prazo contratual, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

## **14. DAS GARANTIAS DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**

14.1 A Licitante Contratada será obrigada a manter as seguintes garantias mínimas para os equipamentos e materiais fornecidos e entregues: a) Garantia de Projeto e Dimensionamento: A Contratada garante que o projeto e dimensionamento dos equipamentos fornecidos atendem aos requisitos das Especificações Técnicas; b) Garantia de Fabricação: A Contratada garante que os equipamentos e materiais fornecidos são novos e fabricados com matéria-prima nova e por processos e métodos adequados que conferem aos equipamentos as características exigidas pelas Especificações Técnicas, bem como, pelas especificações pertinentes a cada tipo de equipamento e material; c) Garantia de Performance (Desempenho). A Contratada garante o desempenho satisfatório dos produtos fornecidos, para as condições de operação estabelecido pelo Fornecedor, e pela vida útil esperada. e) A Garantia dos equipamentos e materiais, deverá se estender por um período mínimo de 18 (dezoito) meses após a emissão do Termo de



Prefeitura de  
**Timon**

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

PROC. Nº 368/18  
Fl. 268 15  
RUBRICA

Recebimento Provisório, devendo prevalecer o que ocorrer primeiro.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

15.1 A Licitante Contratada deverá se obrigar a:

- a) executar os serviços e fazer os fornecimentos de equipamentos segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas de execução que conduzam à melhor qualidade dos serviços;
- b) eleger e prever técnicas e métodos de execução dos serviços tão econômicos quanto possível, sem descuidar em nenhuma hipótese da qualidade dos serviços;
- c) observar as melhores técnicas e empregar corretamente os materiais especificados na realização dos serviços de maneira a obter os resultados projetados nas especificações;
- d) manter, durante todo o período de execução dos serviços, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação;
- e) administrar com zelo e probidade a realização dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços;
- f) atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- g) zelar pelos interesses da SEINFRA relativamente ao objeto do contrato;
- h) substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da SEINFRA relativamente aos serviços;
- i) substituir prontamente e sem nenhum custo para a SEINFRA, qualquer matéria-prima, material, insumo, peça, conexão, tubo ou equipamento que venha a ser regularmente rejeitada pela SEINFRA ou por sua FISCALIZAÇÃO;
- j) manter permanentemente nos locais dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à SEINFRA;
- k) assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, e direitos autorais relativos aos objetos dos serviços, inclusive por equipamentos e materiais fabricados por terceiros.

15.2 A Licitante Contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os serviços e fornecimentos relacionados com o objeto contratual;

15.3 A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução dos serviços, sujeita a fiscalização da SEINFRA, quer seja exercida por servidor do quadro da própria SEINFRA, quer por terceiros especialmente contratados para este fim;

15.4 Se a CONTRATADA for meramente Fornecedora dos equipamentos e materiais, estará obrigada a fazer com que o Fabricante dos equipamentos e materiais se submeta a todas as condições de fabricação e entrega dos equipamentos e materiais, respondendo por si própria por qualquer inconformidade ou inadimplência do fabricante;

15.5 - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites do contrato e o orçamento aprovado. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da SEINFRA, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

15.6 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à SEINFRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela SEINFRA, na forma do art. 70, da Lei nº 8666/93;

*ll*



15.7 A Contratada está obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, somente podendo substituir qualquer dos membros da Equipe Técnica, com autorização prévia da SEINFRA.

15.8 A Contratada é obrigada a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, de materiais empregados ou de quaisquer outras causas atribuíveis a ela, Contratada.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 A CONTRATANTE se obriga a pagar pelos serviços e equipamentos fornecidos pela Licitante Contratada, aos preços constantes da proposta que esta apresentou ao participar da licitação.

16.2- Obriga-se a CONTRATANTE a exercer, com presteza e oportunidade, todos os poderes, atribuições e atividades que lhe são próprias e necessárias à liberação dos locais de execução dos serviços.

16.3 Na execução do Contrato, caberá à CONTRATANTE, além de outras atribuições que lhe sejam postas pela lei ou pelo regime dos Contratos Administrativos:

- a) fiscalizar e acompanhar, através de uma Comissão, a execução dos serviços e fornecimentos de equipamentos objetos desta Concorrência;
- b) comunicar à Licitante Contratada toda e qualquer ocorrência relevante relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- c) exigir da Licitante Contratada que preserve, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;
- d) fazer os pagamentos devidos à Licitante Contratada, a vista de Notas Fiscais por esta emitidas e de outros papéis necessários segundo a lei, desde que os serviços e fornecimentos ou as condições contratuais necessárias ao pagamento tenham sido atestadas pela Comissão referida na alínea “a” deste subitem;

16.4 Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados à execução dos serviços contratados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

16.5 Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, e as razões da devolução;

16.6 Emitir Termo de Encerramento de Contrato, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CONTRATANTE obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados pela licitante contratada.

## 17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1 Concluídos os serviços e fornecimentos, após comunicação formal por escrito dessa conclusão pela licitante contratada, a SEINFRA procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da licitante contratada.

17.2 A SEINFRA receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará obrigada a contratada a efetuar reparos e substituições que, a juízo da SEINFRA que se fizerem necessários, quanto à qualidade e segurança dos serviços.

17.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

## 18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

12



18.2 O pagamento dos serviços será feito em moeda legal e corrente no País, através de cheque, ordem de crédito, ordem de saque ou documento equivalente, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da SEINFRA, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira nos Estados e Municípios.

18.3 A Contratada poderá apresentar à SEINFRA para pagamento, fatura ou documento equivalente que deverá vir acompanhado do documentário fiscal aplicável. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela SEINFRA durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a SEINFRA, preliminarmente, verificará e certificará as efetivas quantidades dos serviços e fornecimentos indicados na fatura e a regular execução dos serviços. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

18.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela SEINFRA, pagando-se, então, apenas o saldo, se houver.

18.5 Conforme previsto na alínea “c” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, no item seguinte é definido o critério de atualização financeira do valor a ser pago, desde a data final de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

18.6 Se houver atraso no pagamento de qualquer parcela dos serviços, superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da fatura, que deverá ser emitida após a emissão de termo de execução e recebimento dos serviços, de acordo com o inciso III do art. 55 da Lei nº 8666/93, a atualização monetária entre a data de adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, calculada “pro rata die”, com base na taxa de 1% (um por cento) ao mês.

18.7 Considerando que o prazo máximo de execução dos serviços é menor que um ano, não deverá haver reajuste de preços. Ocorrendo que, por circunstâncias alheias à responsabilidade da Contratada, tais como ordens de paralisação emitidas pela SEINFRA ou atraso nos pagamentos, a execução dos serviços se estendam por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índices que reflitam os incrementos de custos dos serviços da Contratada, desde a data de apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, conforme fixado no item adiante.

18.8 O pagamento relativo à mobilização da licitante contratada, para execução do objeto licitado, não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor total proposto pelo licitante.

18.9 O pagamento de qualquer parcela somente será efetuada mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazos de validades vigentes.

## 19. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

19.1. Os preços serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após este prazo, os preços contratuais serão reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC (col. 35), apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, desde o mês da proposta que é o mês do orçamento preestabelecido no edital, nos termos do Art. 3º, parágrafo 1º da Lei 10.192, de 14/02/01. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

19.2. Para o reajustamento do contrato será utilizada a seguinte fórmula:  $P_c = I_{mc} / I_{oc}$

Onde:

$P_c$  = é o fator de reajuste para a porção de Preço do Contrato;

$I_{mc}$  = é o índice dos insumos considerados vigentes no mês anterior ao do faturamento, dado pelo Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação, Coluna 35, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas e publicado pela revista Conjuntura Econômica; e

$I_{oc}$  = é o mesmo índice anterior em vigor 30 (trinta) dias antes da data de abertura das propostas.

12



## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida a prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações

20.1.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor adjudicado do objeto licitado, no caso de ocorrer a recusa injustificada da contratação;

20.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de dois anos, também, no caso de ocorrer a recusa injustificada da contratação;

20.2 Independente de outras sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA, pela inexecução parcial ou total do Contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

20.2.1 Advertência, pelo atraso, não justificado, na execução de cada etapa dos serviços em relação ao cronograma físico aprovado, em mais de 30 (trinta) dias;

20.2.2 O atraso injustificado na execução da contrato sujeitará a Contratada a multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços programados para a etapa e não executado, até que seja corrigida a falha verificada;

20.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, pela não execução total do contrato;

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, pela não execução total do contrato

20.3 - As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3 e 20.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 20.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

20.4 - A sanção estabelecida no subitem 20.2.4 é de competência exclusiva do Secretário da CGCL, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

20.5 As multas previstas neste item 20 e seus subitens, aplicadas depois de processo administrativo regular, serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da Licitante Contratada, inclusive de garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos pela CGCL ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

20.6 A aplicação da multa referida no subitem 20.2.2, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções prevista na Lei Nº 8.666/93;

20.7 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes de a multa ter sido descontada de seus haveres, paga ou relevada em processo regular e justificadamente;

20.8 São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela SEINFRA;

20.9 Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito à SEINFRA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso;

20.10 A licitante contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela SEINFRA. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a

80



ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Os serviços serão executados de acordo com as fases, partes ou etapas estabelecidas no Cronograma Físico-financeiro proposto e aceito pela SEINFRA;

21.2 No interesse do Serviço Público, devidamente justificado no processo, a data de recebimento dos documentos e propostas poderá ser adiada ou transferida para outro dia ou local, devendo ser publicado aviso quanto a qualquer destas alterações;

21.3 É facultado à Comissão de Licitação proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

21.4 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de propostas relativas ao presente Edital;

21.5 Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados, por escrito, até 08 (oito) dias úteis anteriores à data estabelecida para entrega dos envelopes. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

21.5.1. Analisadas as consultas, a CGCL deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes.

21.6. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da CGCL, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando na aceitação plena de suas condições.

21.7 Quer o licitante tenha ou não feito consulta ou buscado esclarecimentos sobre os documentos da licitação, não se admitirá, em nenhuma ocasião ou hipótese, retirada ou modificação de proposta, nem alteração contratual, fundada no desconhecimento de elemento, situação ou condição de fato relativa às condições da licitação ou às condições de fornecimento do material licitado.

21.8 Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta Concorrência na sala da Coordenação Geral de Licitações – CGCL sito na Praça São José S/N, Centro, na Cidade de Timon/MA.

21.9 A Administração poderá, a qualquer momento antes da entrega das Propostas, fazer um adendo ao Edital, por qualquer razão, por iniciativa própria ou em função de resposta a pedido de esclarecimento ou a impugnação feita ao Edital. O adendo, quando não afete a formulação das propostas, será enviado por correio, telegrama, fax ou correio eletrônico àqueles que adquiriram o Edital, tornando-se obrigatório a todos. Se do adendo resultar redução de exigências de habilitação ou se afetar a formulação das propostas, será obrigatória sua publicação pelos mesmos meios por que divulgado o aviso original, reabrindo-se o prazo legal para apresentação de documentos e propostas;

21.10 Até a data da assinatura do contrato, a CGCL poderá desclassificar a licitante tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação;

21.11 Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93;

21.12 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a CGCL, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito;

21.13. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início dos trabalhos, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data deliberada pela Pregoeira e Equipe de Apoio com a devida comunicação formal aos licitantes que retiraram o Edital.



Prefeitura de  
**Timon**

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

PROC. Nº 368 / 18  
FIS. 273  
RUBRICA 20

21.14 O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

21.15 Este Edital e seus elementos constitutivos serão fornecidos aos interessados mediante o pagamento de emolumentos decorrentes dos custos efetivo da reprodução gráfica da documentação recebida;

## 22 ANEXOS DESTE EDITAL

22.1 Compõem o presente Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Projeto Básico – Especificações Técnica
- Anexo II – Minuta de Contrato
- Anexo III- Parcelas Relevantes e de Valor Significativo na Obra Licitada, para Efeito de Qualificação Técnica;
- Anexo IV - Formulários Padrões;

## 23 DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Timon, Maranhão, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Edital ou por qualquer forma vinculadas a esta licitação.

Timon-MA, 23 de Março de 2018

*Patricia Maria Freire Marcedo*  
**Patricia Maria Freire Marcedo**  
Presidente da CPL/CGCL

Visto: em 23 / 03 / 2018

*Semiramis Antão de Alencar*  
**Semiramis Antão de Alencar**  
Coordenadora Geral de Licitações



**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES (CGCL)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 0368/2018**  
**CONCORRÊNCIA Nº 0368/2018**

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Neste anexo são apresentadas as Especificações Técnicas que deverão ser observadas para a execução das obras e serviços objeto deste Edital.

O conjunto das Especificações Técnicas é constituído das seguintes partes todas disponibilizado em mídia digital (CD-ROM):

Anexo Nº	Projeto Básico
1	Projeto Básico
2	Planilhas orçamentárias
3	Cronograma físico e financeiro
4	Especificações Técnicas

Timon-MA, 23 de Março de 2018

*Patricia Maria Freire Marcedo*  
**Patricia Maria Freire Marcedo**  
Presidente da CPL/CGCL

Visto: em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Coordenadora Geral de Licitações

PROC. Nº 368/18  
E/C 279  
RUBRICA [assinatura]





COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES (CGCL)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 0368/2018  
CONCORRÊNCIA Nº 0368/2018

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇOS GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TIMON, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA), E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA [nome de empresa] NA FORMA ABAIXO:**

Aos [indicar dia] dias do mês de [indicar mês] do ano de [indicar ano por extenso], nesta cidade de Timon-MA, de um lado o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA)**, doravante chamada abreviadamente de SEINFRA, com sede e foro na cidade de Timon, estabelecida à ....., neste ato representada pelo seu titular, ....., residente e domiciliado à .....; portador da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº .....e, de outro lado, a empresa [nome da empresa], com sede e foro na cidade de [nome cidade], Estado do [nome estado], estabelecida à [endereço completo], inscrita no CNPJ do MF sob nº [número], por seu representante legal, [nome representante], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado em [nome cidade] à [endereço completo], portador da carteira de identidade nº [número-estado] e do CPF nº [número], doravante chamada CONTRATADA — tendo em vista a homologação da **Concorrência nº 04/2018**, conforme despacho de / /2018, exarado no Processo Administrativo nº 0368/2018, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição; em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzindo-se tal contratação sob o regime de **MENOR PREÇO POR LOTE, empreitada por preço global**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

**1.0 – DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA I - A CONTRATADA** se obriga a executar para a SEINFRA, sob o regime de Empreitada por Preço Global, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE REVITALIZAÇÃO DA SEDE DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO - CEASA DE TIMON/MA**, conduzindo as segundo as Especificações Técnicas, e mais elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

**2.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA II - O presente contrato** é decorrente da licitação na modalidade **Concorrência nº 004/2018 Processo Administrativo nº 0368/2018**, realizada com base na Lei nº 8.666/93.

**3.0 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**CLÁUSULA III - Aplica-se** ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, além dos projetos, especificações técnicas e orçamento constante da proposta, cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

PROC. Nº 368/18  
FIC 275  
RUBRICA



- a) Edital de Licitação da **Concorrência nº 004/2018**;  
b) Proposta da Licitante vencedora, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**CLÁUSULA IV** - Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos aplicáveis e este contrato, prevalecerá este último, e, em caso de divergências entre aqueles documentos, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, sempre, os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e de modo a atender, em qualquer caso, as especificações apresentadas pela CGCL, como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA V** - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passará a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

#### 4.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA VI** - Os recursos financeiros para a contratação dos serviços objeto deste contrato, decorrem da Fonte ....., Projeto/Atividade .....; Elemento de Despesa .....

#### 5.0 - DO VALOR CONTRATUAL

**CLÁUSULA VII** - O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_).

**Parágrafo único** - O valor acordado na cláusula anterior é considerado completo, e compreende todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus anexos tais como, e sem se limitar a: serviços, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, inspeção em fábrica, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

#### 6.0 - DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

**CLÁUSULA VIII** - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

#### 7.0 - DA GARANTIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA IX** - A contratada prestou garantia na modalidade \_\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) que lhe será devolvida em até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo do Recebimento Definitivo das obras e serviços:

- a) Caso a contratada faça opção pela garantia em dinheiro, deverá depositar o valor correspondente na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, operação \_\_\_\_\_, no Banco \_\_\_\_\_, a crédito do Município de Timon/MA, apresentando comprovante do depósito na tesouraria da PMT/MA para a expedição do comprovante de efetivação da garantia;
- b) Caso a contratada faça opção da garantia sob a modalidade de Título da Dívida Pública, a mesma somente será considerada válida mediante comprovação do registro do título junto ao Banco Central do Brasil;
- c) Caso a licitante faça opção da garantia sob a modalidade de Seguro Garantia ou Fiança Bancária deverá comprovar a entrega, na Tesouraria da PMT/MA, mediante a apresentação da carta fiança bancária ou apólice de seguro;

**Parágrafo único** - A garantia deverá ser realizada na Tesouraria da PMT/MA, que expedirá comprovante de efetivação da mesma;

PROC. Nº 368/18  
FIC 27.6  
RUBRICA [assinatura]



## **8.0 – DO CONTRATO**

**CLÁUSULA X** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos contados a partir da data de expedição da Primeira Ordem de Serviços, pela SEINFRA;

**CLÁUSULA XI** - O contrato considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido na cláusula anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

**CLÁUSULA XII** – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o art. 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA XIII** – Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à espécie, e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela CGCL, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XIV** – O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da CGCL, de conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA XV** - Por ocasião da assinatura do Contrato com a licitante vencedora, os Cronogramas Físico e Financeiro poderão ser revistos de comum acordo com a SEINFRA, para atender à boa execução do conjunto dos serviços. Na revisão dos Cronogramas não serão admitidas alterações que impliquem antecipação de pagamento, relativamente ao originalmente proposto pelo vencedor da licitação, a menos que para tanto corresponda igual antecipação na execução das obras e serviços.

## **9.0 – DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA XVII** - A CONTRATADA se obriga a executar as obras, serviços e fornecimentos objeto deste contrato em plenas condições de operação, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados de quando expedida a Primeira Ordem de Serviços pela SEINFRA, tudo conforme cronograma físico que compõe a proposta formulada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA XVIII** Os prazos de início de etapas de execução de obras e serviços admitem prorrogação, de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XIX** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, pela Diretoria da SEINFRA pertinente ao objeto da licitação, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo contratual, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

## **10.0 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA XX** - A CONTRATADA só poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de partes deste contrato para terceiros, mediante autorização prévia da CGCL, a qual será obrigatoriamente precedida de verificação da capacidade de terceiro a quem deva ser transferida parte dos serviços, fazendo-se tal verificação pela apresentação dos mesmos documentos exigidos pela habilitação na licitação de que decorre este contrato.

Parágrafo único. Ainda que a pretendente à subcontratação apresente os documentos referidos nesta cláusula e mesmo que demonstre aptidão para execução da parte do objeto deste contrato que pretenda tomar a seu cargo, não estará a SEINFRA obrigada a autorizar a subcontratação.

PROC. Nº 368/18  
E/C                       
RUBRICA                     

de



**11.0 – DAS GARANTIAS DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA XXI** – A CONTRATADA se obriga a manter as seguintes garantias mínimas para os equipamentos e materiais fornecidos e entregues:

- a) Garantia de Projeto e Dimensionamento: A Contratada garante que o projeto e dimensionamento dos equipamentos fornecidos atendem aos requisitos das Especificações Técnicas;
- b) Garantia de Fabricação: A Contratada garante que os equipamentos e materiais fornecidos são novos e fabricados com matéria-prima nova e por processos e métodos adequados que conferem aos equipamentos as características exigidas pelas Especificações Técnicas, bem como, pelas especificações pertinentes a cada tipo de equipamento e material;
- c) Garantia de Performance (Desempenho). A Contratada garante o desempenho satisfatório dos produtos fornecidos, para as condições de operação estabelecido pelo Fornecedor, e pela vida útil esperada.

**CLÁUSULA XXII** - A Garantia dos equipamentos e materiais, exceto equipamentos eletro-eletrônicos que seguem normas específicas, deverá se estender por um período mínimo de 18 (dezoito) meses após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou 24 (vinte e quatro) meses à partir da data de emissão do primeiro Termo de Recebimento Provisório, devendo prevalecer o que ocorrer primeiro.

**12.0 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA XXIII** - A Contratada se obriga a:

- a) executar os serviços e fazer os fornecimentos de equipamentos segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas de execução que conduzam à melhor qualidade dos serviços;
- b) eleger e prever técnicas e métodos de execução dos serviços tão econômicos quanto possível, sem descuidar em nenhuma hipótese da qualidade dos serviços;
- c) observar as melhores técnicas e empregar corretamente os materiais especificados na realização dos serviços de maneira a obter os resultados projetados nas especificações;
- d) manter, durante todo o período de execução dos serviços, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação;
- e) administrar com zelo e probidade a realização dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços;
- f) atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- g) zelar pelos interesses da SEINFRA/PMT-MA relativamente ao objeto do contrato;
- h) substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da SEINFRA/PMT-MA relativamente aos serviços;
- i) substituir prontamente e sem nenhum custo para a SEINFRA, qualquer matéria-prima, material, insumo, peça, conexão, tubo ou equipamento que venha a ser regularmente rejeitada pela SEINFRA ou por sua FISCALIZAÇÃO;
- j) manter permanentemente nos locais dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à SEINFRA;
- k) assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, e direitos autorais relativos aos objetos dos serviços, inclusive por equipamentos e materiais fabricados por terceiros.

**CLÁUSULA XXIV** - A Contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre as obras, serviços e fornecimentos relacionados com o objeto contratual;

**CLÁUSULA XXV** - A Contratada estará, durante todo o período de execução dos serviços, sujeita a fiscalização da SEINFRA, quer seja exercida por servidor do quadro da própria SEINFRA, quer por

PROC. Nº 368/18  
Fls. 258  
RUBRICA [assinatura]



terceiros especialmente contratados para este fim;

**CLÁUSULA XXVI** - Se a Contratada for meramente Fornecedora dos equipamentos e materiais licitados, estará obrigada a fazer com que o Fabricante dos equipamentos e materiais se submeta a todas as condições de fabricação e entrega dos materiais, respondendo por si própria por qualquer inconformidade ou inadimplência do fabricante;

**CLÁUSULA XXVII** - As determinações da fiscalização obrigam a Contratada, respeitados os limites do contrato e o orçamento aprovado. Nos casos em que a Contratada não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da SEINFRA, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

**CLÁUSULA XXVIII** - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à SEINFRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela SEINFRA, na forma do art. 70, da Lei nº 8666/93;

### **13.0 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA XXIX** – A CGCL se obriga a pagar pelos serviços executados pela CONTRATADA, aos preços constantes da proposta que esta apresentou ao participar da licitação de que decorre este contrato.

**CLÁUSULA XXX** - Obriga-se a SEINFRA a exercer, com presteza e oportunidade, todos os poderes, atribuições e atividades que lhe são próprias e necessárias à liberação dos locais de execução das obras e serviços.

**CLÁUSULA XXXI** - Na execução deste Contrato, cabe à SEINFRA, além de outras atribuições que lhe sejam postas pela lei ou pelo regime dos Contratos Administrativos:

- a) fiscalizar e acompanhar, através de uma Comissão, a execução das obras e serviços objetos desta Concorrência;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relevante relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- c) exigir da Contratada que preserve, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;
- d) fazer os pagamentos devidos à Contratada, a vista de Notas Fiscais por esta emitidas e de outros papéis necessários segundo a lei, desde que os serviços ou as condições contratualmente necessárias ao pagamento tenham sido atestadas pela Comissão referida na alínea “a” desta Cláusula.

**CLÁUSULA XXXII** - Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem contratados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

**CLÁUSULA XXXIII** - Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, e as razões da devolução;

**CLÁUSULA XXXIV** - Emitir Termo de Encerramento de Contrato, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CGCL obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados pela licitante contratada.

### **14.0 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA XXXV** - Concluídos os serviços e fornecimentos, após comunicação formal por escrito

PROC. Nº 363/18  
EIXO 279  
RUBRICA 279



dessa conclusão pela licitante contratada, a SEINFRA procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da licitante contratada.

**CLÁUSULA XXXVI** - A SEINFRA receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará a licitante contratada obrigada a efetuar reparos e substituições os quais, a juízo da SEINFRA, se fizerem necessários, quanto à qualidade e segurança dos serviços.

**CLÁUSULA XXXVII** - Encerrado o prazo fixado na Cláusula anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA XXXVIII** - Independente de outras sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA, pela inexecução parcial ou total do Contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo atraso, não justificado, na execução de cada etapa dos serviços em relação ao cronograma físico aprovado, em mais de 30 (trinta) dias;
- b) O atraso injustificado na execução da contrato sujeitará a Contratada a multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços programados para a etapa e não executado, até que seja corrigida a falha verificada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, pela não execução total do contrato;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, pela não execução total do contrato

**CLÁUSULA XXXIX** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da cláusula anterior poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” da mesma cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**CLÁUSULA XL** - A sanção estabelecida a alínea “d” da Cláusula XXXVIII é de competência exclusiva do Secretário da SEINFRA, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**CLÁUSULA XLI** - As multas previstas Cláusula XXXVIII e suas alíneas, aplicadas depois de processo administrativo regular, serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da Contratada, inclusive de garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos pela SEINFRA ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**CLÁUSULA XLII** - A aplicação da multa referida na alínea “b” da Cláusula XXXVIII, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções prevista na Lei Nº 8.666/93;

PROC. Nº 368/18  
Fl. 23/1  
RUBRICA



**CLÁUSULA XLIII** - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes de a multa ter sido descontada de seus haveres, paga ou relevada em processo regular e justificadamente;

**CLÁUSULA XLIV** - São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela SEINFRA;

**CLÁUSULA XLV** - Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito à SEINFRA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso;

**CLÁUSULA XLVI** - A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela CGCL. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

## 16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**CLÁUSULA XLVII** - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, em relação a este contrato, cabem:

**Subcláusula I** - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- rescisão do contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;
- aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

**Subcláusula II** - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**Subcláusula III** - pedido de reconsideração, de decisão do Secretário da SEINFRA, conforme o caso, na hipótese do inciso IV do Art.87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

**CLÁUSULA XLVIII** - A intimação dos atos referidos na Subcláusula I da Cláusula XLVII, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e na Subcláusula III da Cláusula XLVII, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

**CLÁUSULA XLIX** - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

## 17. DOS PAGAMENTOS

**CLÁUSULA L** – O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

**CLÁUSULA LI** –O pagamento dos serviços será feito em moeda legal e corrente no País, através de cheque, ordem de crédito, ordem de saque ou documento equivalente, em parcelas compatíveis com os

PROC. Nº 368/18  
EI Nº 287  
RUBRICA [assinatura]



Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da SEINFRA, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira nos Estados e Municípios.

**CLÁUSULA LII** – A Contratada poderá apresentar à SEINFRA para pagamento, fatura ou documento equivalente que deverá vir acompanhado do documentário fiscal aplicável. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela SEINFRA durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a SEINFRA, preliminarmente, verificará e certificará as efetivas quantidades dos serviços e fornecimentos indicados na fatura e a regular execução dos serviços. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro.

**Parágrafo único.** Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

**CLÁUSULA LIII** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela SEINFRA, pagando-se, então, apenas o saldo, se houver.

**CLÁUSULA LIV** – O pagamento de qualquer parcela somente será efetuada mediante a apresentação do Certificado Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazos de validades vigentes.

#### **18.0 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**CLÁUSULA LV** - Se houver atraso no pagamento de qualquer parcela dos serviços, superior a 30 (tinta) dias corridos, contados da apresentação da fatura, que deverá ser emitida após a emissão de termo de execução e recebimento dos serviços, de acordo com o inciso III do art. 55 da Lei nº 8666/93, a atualização monetária entre a data de adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, será calculada “pro rata die”, com base na taxa de 1% (um por cento) ao mês.

#### **19.0 – DO ATRASO DE PAGAMENTOS**

**CLÁUSULA LVI** - Se o atraso no pagamento da remuneração da CONTRATADA ultrapassar a 90 (noventa) dias, esta poderá suspender a execução dos serviços a que se obriga, mantendo-se assim até que seja repostos em dia o pagamento do que lhe seja devido pela CGCL, ou ainda, propor a rescisão do Contrato.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista nesta Cláusula, ressalvado o caso de interesse público devidamente justificado e garantido o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, a CGCL não poderá interferir na suspensão dos serviços de nenhuma forma, nem mesmo contratando terceiro que retome os serviços.

**CLÁUSULA LVII** - Definida a ocasião em que serão iniciados os serviços, a CGCL expedirá Ordem de Serviços para a CONTRATADA, a partir de quando se iniciará a contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e no cronograma físico e financeiro que o integra, salvo quanto ao prazo de eventual reajustamento dos preços, que se conta a partir da entrega da proposta na licitação que originou este contrato.

**Parágrafo único.** A Ordem de Serviços se integrará ao presente contrato para todos os fins de direito.

#### **20.0 – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA LVIII** - Os preços propostos não serão reajustados, pelo período de 1 (um) ano da apresentação das Propostas, conforme estabelece o § 1º do Art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PROC. Nº 368/18  
FI: 282  
RUBRICA [assinatura]





**CLÁUSULA LIX** - Caso o período dos serviços exceda a um ano, os preços serão reajustados conforme prevê o inciso XI do Art. 40 da Lei nº 8.666/93, contado a partir da data de apresentação da proposta na licitação até a data do adimplemento de cada parcela do fornecimento.

**CLÁUSULA LX**- Se for o caso, os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados a seguir, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite de apresentação da proposta, conforme o Art. 5º do Decreto nº 1.054, de 07/02/94, alterado pela Art 12 do Decreto nº 1.110/94, da seguinte forma:

$$P_c = I_{mc} / I_{oc}$$

Onde:

$P_c$  = é o fator de reajuste para a porção de Preço do Contrato;

$I_{mc}$  = é o índice dos insumos considerados vigentes no mês anterior ao do faturamento, dado pelo Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação, Coluna 35, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas e publicado pela revista Conjuntura Econômica; e

$I_{oc}$  = é o mesmo índice anterior em vigor 30 (trinta) dias antes da data de abertura das propostas.

#### **21.0. DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA LXI** - Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente ou por acordo entre as partes, de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA LXII** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA LXIII** - Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os motivos expressos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA LXIV** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial nos termos da legislação.

**CLÁUSULA LXV** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA LXVI** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

**CLÁUSULA LXVII** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências expressas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na mesma lei.

PROC. Nº 368/18  
FI: 283  
RUBRICA [assinatura]



**22.0 – DAS GARANTIAS DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA LXVIII** - Enquanto a CONTRATADA cumprir suas obrigações relativas a este contrato, não poderá ser substituída na execução dos serviços. Esta disposição corresponde a dizer-se que este contrato não poderá ser rescindido unilateralmente por nenhuma das partes sem motivo justo, ressalvando-se apenas os casos em que o interesse público assim o exigir.

**Parágrafo único.** Na apuração da ocorrência de motivo justo para rescisão unilateral deste contrato será garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

**23. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA LXIX** - Os serviços e fornecimentos objetos da presente licitação serão fiscalizados por Equipe de Fiscalização composta por técnicos da SEINFRA, nomeada pelo titular da SEINFRA, com a qual serão estabelecidos todos os contatos com a Contratada durante a execução e entrega dos serviços.

**24.0 – DA COMPLEMENTAÇÃO DESTE CONTRATO**

**CLÁUSULA LXX** - Verificando-se faltar a este contrato qualquer cláusula obrigatória, comprometem-se as partes a adicioná-la tão logo seja detectada a falta, preferindo sempre este procedimento à resolução do contrato, que é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e somente retratável nas hipóteses expressamente pactuadas ou legalmente previstas.

**CLÁUSULA LXXI** - Os casos omissos resolvem-se à luz da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis a cada hipótese.

**25.0 – DA EFICÁCIA DESTE CONTRATO**

**CLÁUSULA LXXII** – A publicação resumida deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela SEINFRA nos termos e prazos da lei.

**26.0 – DO FORO**

**CLÁUSULA LXXIII** - O foro deste contrato é o desta cidade de Timon-PI, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

Assim justos e contratados fizeram lavrar o presente em três vias de igual teor e forma, feito em ..... folhas das quais as ..... primeiras vão por todos rubricadas, indo esta última assinada pelas partes e por duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Timon, de de 2018

\_\_\_\_\_  
Secretario Municipal de Infraestrutura  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
[Representante da Empresa]  
[Empresa]

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

PROC. Nº 368/18  
Fl. 284  
RUBRICA [assinatura]



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES (CGCL)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 0368/2018  
CONCORRÊNCIA Nº 004/2018

ANEXO III

**PARCELAS RELEVANTES E DE VALOR SIGNIFICATIVO NA OBRA LICITADA, PARA EFEITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Execução, nos últimos 10 (dez) anos, de pelo menos uma obra/serviço com seguintes características:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Obra: REQUALIFICAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA (CEASA)

ITENS RELEVANTES

Item	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT. MÍNIMA
1.0	TELHA METÁLICA	M <sup>2</sup>	3.890,63
2.0	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA	M <sup>2</sup>	3.890,63
3.0	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA	KG	39.218,50
4.0	PISO INDUSTRIAL ALTA RESISTENCIA	M <sup>2</sup>	3.002,79
5.0	CONCRETO ARMADO 30 MPA	M <sup>3</sup>	246,05
6.0	REVESTIMENTO CERÂMICO 20 X 20 OU SUPERIOR	M <sup>2</sup>	2.051,01

OBS: Os subitens 2.0 e 3.0 são equivalentes em especificação de material, ou seja, a empresa deve comprovar a execução deste tipo de serviço em pelo menos uma das duas unidades estabelecidas na presente planilha de Relevância.

Timon-MA, 23 de Março de 2018

*Patrícia Maria Trive Macedo*  
Presidente da Comissão de Licitação

Visto: em 23 / 03 / 2018

Coordenador Geral de Licitação – CGCL

PROC. Nº 368/18  
FIC 285  
RUBRICA Mj



Prefeitura de  
**Timon**

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

33

**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES (CGCL)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 0368/2018  
CONCORRÊNCIA Nº 004/2018**

**ANEXO IV**

**FORMULÁRIOS PADRÃO DE INFORMAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DOS CONCORRENTES**

**CONTEÚDO**

MODELO A: DECLARAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO

MODELO B: RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

MODELO C: DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

MODELO D: DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROC. Nº 368/18  
Fl.º 286  
RUBRICA MJ



**MODELO A: DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

<b>Concorrente:</b>		<b>Nome do Responsável Técnico:</b>	
<b>Concorrência N°:</b>	<b>Lote Único</b>	<b>Página:</b>	<b>de</b>
<b>Registro no CREA N°:</b>			

**Termo de Compromisso do(s) Responsável(is) Técnico(s):**

Concordo assumir como Responsável(is) Técnico(s) da(s) Obra(s), da Concorrência e Lote(s) acima identificado(s).

<b>Local e Data:</b>
<b>Assinatura(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s):</b>

*W*

PROC. Nº 368/18  
FIC. 287  
RUBRICA W



Prefeitura de  
**Timon**

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

35

**MODELO B: RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS**

<b>Concorrente:</b>			
<b>Concorrência N°:</b>	<b>Lote Único</b>	<b>Página:</b>	<b>de</b>

ITEM N° (1)	EQUIPAMENTO (2)	MODELO/ANO DE FABRICAÇÃO (3)	LEASING (L); PRÓPRIO (P) ALUGUEL (A) (4)

<b>Data:</b>	<b>Assinatura:</b>
<b>Nome e Cargo:</b>	

PROC. Nº 368/18  
F1: 28-5  
RUBRICA *ny*



**MODELO C**  
**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Ref.: Concorrência nº 01/2018

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_,  
por \_\_\_\_\_ (licitante) \_\_\_\_\_, intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira e Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

não emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

[ local e data ]

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

OBS.: Emitir em papel que identifique o **licitante**.

PROC. Nº 368/18  
EIXO 289  
RUBRICA [assinatura]



**MODELO D**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Ref. Concorrência nº04/2018**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/2018, para registrar preços de \_\_\_\_\_ do Município de Timon, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Timon (MA), .....de ..... de .....

.....  
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:  
RG:  
CPF:

**Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, fora dos envelopes**

PROC. Nº 368/18  
FIC. Nº 290  
RUBRICA [assinatura]





**MODELO E**

Processo Administrativo nº 0368/2018

**DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA**

Declaramos para os devidos fins que visitamos o local da obra objeto desta licitação e que tomamos conhecimento dos projetos e de todos os aspectos peculiares à execução da obra/serviços objeto do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 004/2018 que assumimos total responsabilidade por esse fato e que não utilizaremos deste para questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a SEINFRA.

Local e Data

Nome e assinatura do responsável técnico da Empresa .....

Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor)

Número de registro no CREA

Endereço:

CEP:

VISTO:

Nome e assinatura do representante legal da Empresa.....

Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor)

Endereço:

CEP:

PROC. Nº 368/18  
EI: 291  
RUBRICA [assinatura]



**MODELO G**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Processo Administrativo nº 0368/2018

Declaramos que, iremos buscar à boa funcionalidade e um perfeito apoio logístico para empreendimento. Declaramos ainda que colocaremos em disponibilidade para consecução dos objetivos da presente Licitação, todas as máquinas e equipamentos necessários, conforme discriminação abaixo:

- 1.....;
- 2.....;
- 3.....;

Local e Data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor)

Endereço:

CEP:

PROC. Nº 368/18  
FIC. 292  
RUBRICA [assinatura]